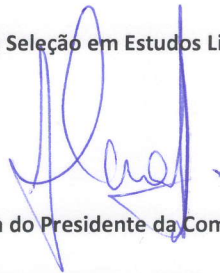


implicação não apenas não se aplica necessariamente como, conforme avaliação desta Comissão, se mostra sintomática da qualidade apresentada pela(o) candidata(o) em suas linhas gerais, justificadora de sua manutenção no certame, sem que, entretanto, tal qualidade haja se desvencilhado do que se caracterizou, anteriormente, como problemas significativos de clareza e objetividade em sua exposição, recorrentes em todas as três etapas anteriores deste processo seletivo, o que, não por coincidência, redundou na atribuição à(ao) candidata(o) da mesma nota 7 (sete) em todas as etapas do certame – a primeira das quais, mediante recurso impetrado a esta Comissão. Por fim, compreende-se como um sintoma adicional do problema ora apresentado o fato de que, no recurso impetrado à nota da Prova Escrita, constatara-se exatamente a mesma situação de discrepância entre o texto de um recurso bastante consistente e uma prova efetivamente realizada na qual se constatara, de modo agudo, problemas significativos de clareza e objetividade em sua exposição escrita. Isto posto, a Banca Examinadora reitera o indeferimento, advogando que, como já dito, é vedado a quaisquer candidatas(os) pleitear a reestruturação de seus argumentos de defesa do pré-projeto posteriormente à realização da entrevista, cabendo à Comissão avaliar o desempenho de cada candidata(o) exclusivamente na circunstância presencial de arguição, ainda que se reconheça a qualidade do texto apresentado como recurso pela(o) candidata(o) 9223, texto que, ao fim e ao cabo, caso houvesse sido efetivamente desenvolvido quando da realização da entrevista, justificaria, indubitavelmente, o pleito deste recurso.

**Comissão de Seleção em Estudos Literários**



**(Assinatura do Presidente da Comissão)**

Prof. Dr. Alcione Correa Alves

Prof<sup>a</sup>. Dra. Maria Elvira Brito Campos

Prof<sup>a</sup>. Dra. Ana Maria Koch